

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年二月二日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2015 號行政法規：

二零一四 / 二零一五學年大專學生學習用品
津貼。..... 52

第 20/2015 號行政長官批示：

豁免漁船支付船舶裝卸貨物服務年度准照的發出
及續期手續費。..... 54

社會文化司司長辦公室：

第13/2015號社會文化司司長批示，核准《學術研
究獎學金規章》。..... 55

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2015:

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes
do ensino superior no ano lectivo de 2014/2015. 52

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2015:

Isenta as embarcações de pesca do pagamento de emolu-
mentos devidos pela emissão e renovação da licença
anual para serviço de carga e descarga de navios. 54

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 13/2015, que aprova o «Regulamento de
Bolsas de Investigação Académica». 55

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

二零一四/二零一五學年大專學生學習用品津貼

Regulamento Administrativo n.º 1/2015

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2014/2015

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

一、本行政法規訂定於二零一四/二零一五學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一四/二零一五學年：

(一) 二零一四年九月一日至二零一五年八月三十一日；或

(二) 二零一五年二月一日至二零一五年十二月三十一日。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2014/2015.

2. Considera-se ano lectivo de 2014/2015, consoante os casos, o período que decorre entre:

1) 1 de Setembro de 2014 e 31 de Agosto de 2015; ou

2) 1 de Fevereiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015.

第二條

範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

(二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

第三條

職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

Artigo 3.º

Competência

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES.

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條 津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

第五條 兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條 手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一五年三月三十一日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計十五日內遞交其他文件或作出補充說明。

第七條 發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3000 patacas.

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Março de 2015.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados em Macau e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條 核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

第十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年一月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 20/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一五年二月十三日至二零一六年二月十二日期間，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras de Macau que, em cooperação com as instituições de ensino superior sediadas fora de Macau, ministram em Macau os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2015 e 12 de Fevereiro de 2016, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

二、本批示自二零一五年二月十三日起生效。

二零一五年一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2015.

23 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 13/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准《學術研究獎學金規章》，該規章載於本批示附件，並成為本批示的組成部分。

二、廢止第45/2006號社會文化司司長批示。

三、本批示自二零一五年二月一日起生效。

二零一五年一月二十七日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 13/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o «Regulamento de Bolsas de Investigação Académica», anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2006.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2015.

27 de Janeiro de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

學術研究獎學金規章

第一條

標的

本規章制定文化局學術研究獎學金（以下簡稱“獎學金”）的規範。

第二條

宗旨

獎學金的宗旨，是為鼓勵開展關於澳門文化及澳門與中外交流具有原創性的學術研究。

第三條

資格

下列人士可申請獎學金：

（一）具有博士學位、並證明具有學術研究經驗的本澳或外地人士；

Regulamento de Bolsas de Investigação Académica

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras que regem as bolsas de investigação académica do Instituto Cultural, adiante designado por IC.

Artigo 2.º

Objectivo

As bolsas têm o objectivo de estimular o desenvolvimento de estudos académicos originais sobre a cultura de Macau e sobre o intercâmbio entre Macau, a China e outros países.

Artigo 3.º

Habilitação

Podem habilitar-se à concessão de bolsas:

1) Os doutorados, locais ou estrangeiros, com comprovada experiência de investigação académica;

(二) 具有豐富的研究經驗、並已取得公認學術成果的本澳或外地人士。

第四條 發放及暫停發放

一、獎學金每年發放一次。

二、如遇特殊情況並經監督文化範疇的司長批准後，文化局可暫停發放獎學金。

三、暫停發放獎學金的決定應於獎學金開始申請日前至少三個月在文化局網頁及澳門特別行政區各主要報章公佈。

第五條 名額

一、獎學金名額由文化局根據甄選委員會（以下簡稱“委員會”）的意見決定。

二、在不影響上款規定的適用的情況下，文化局保留是否發放獎學金的最終決定權。

第六條 金額

一、獎學金的金額如下：

(一) 澳門幣二十八萬元；

(二) 澳門幣二十五萬元。

二、委員會根據申請者的學術資歷及申報計劃的內容作出建議，由文化局決定發放的金額。

三、第一款所指的金額，可由監督文化範疇的司長應文化局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示修改。

第七條 資訊的公佈

一、獎學金的相關資訊刊載於文化局網頁，並透過媒體廣告或其他適當的方式刊登。

二、有關資訊以澳門特別行政區兩種官方語文刊登，但不妨礙使用其他語文。

2) Os investigadores, locais ou estrangeiros, com ampla experiência de investigação e que tenham produção académica de nível reconhecido.

Artigo 4.º

Concessão de bolsas e suspensão da concessão

1. As bolsas são concedidas uma vez por ano.

2. Em situações excepcionais, mediante autorização do Secretário que tutela a área da Cultura, o IC pode suspender a concessão de bolsas.

3. A decisão de suspensão da concessão de bolsas deve ser publicitada na página electrónica do IC e nos principais jornais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, pelo menos três meses antes do início do prazo para entrega das candidaturas.

Artigo 5.º

Número de bolsas

1. O número de bolsas a atribuir é fixado pelo IC, mediante parecer da Comissão de Seleção, adiante designada por Comissão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IC reserva-se o direito de tomar a decisão final sobre a atribuição ou não das bolsas.

Artigo 6.º

Montantes

1. Os montantes das bolsas são os seguintes:

1) 280 000 patacas;

2) 250 000 patacas.

2. O montante a atribuir é fixado pelo IC a partir da proposta da Comissão, fundamentada nas credenciais académicas e no conteúdo do projecto de investigação.

3. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser alterados mediante despacho do Secretário que tutela a área da Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob proposta do IC.

Artigo 7.º

Publicitação de informações

1. As informações relativas às bolsas são publicitadas através da página electrónica do IC e de anúncios nos meios de comunicação social, ou de qualquer outro meio considerado adequado.

2. A publicitação deve ser realizada em ambas as línguas oficiais da RAEM, sem prejuízo da utilização adicional de outras línguas.

第八條

申請

一、申請的研究計劃須符合第二條的宗旨，且未獲其他學術研究資助。

二、文化局每年三月一日至五月三十一日接受申請，逾期不予受理；

三、遞交文件的方式如下：

(一)以親送方式遞交至文化局大樓或政府綜合服務大樓，並以收件證明印章上的日期為準；

(二)以雙掛號郵件方式寄至“澳門塔石廣場文化局大樓”，並以郵戳的日期為準。

四、所有申請須在封套顯著位置註明“澳門特別行政區政府文化局學術研究獎學金申請”字樣。

第九條

申請文件

一、申請須包括以下文件：

(一)填妥及簽署由文化局提供的申請表；

(二)申請者的個人履歷、研究計劃、學歷證明文件的認證複印本。

二、遞交文件不齊全或不符合上款規定者，不予受理。

三、文化局可要求申請者遞交必要的補充資料及證明文件，並有權對收到的文件向主管實體進行核實。

第十條

甄選

一、申請研究計劃的甄選由甄選委員會進行。

二、委員會由最多七名成員組成，其中包括：

(一)文化局局長或局長指定的一名副局長，並由其召集及主持會議；

(二)負責獎學金處理及發放的附屬單位主管；

Artigo 8.º

Candidaturas

1. O projecto de investigação a apresentar pelos candidatos deve corresponder às exigências previstas no artigo 2.º, não podendo os mesmos beneficiar de qualquer outro apoio financeiro.

2. A apresentação de candidaturas decorre anualmente de 1 de Março a 31 de Maio, sendo recusadas pelo IC quaisquer candidaturas apresentadas fora desse período.

3. A entrega da documentação pode ser efectuada:

1) Pessoalmente, no Edifício do Instituto Cultural ou no Centro de Serviços da RAEM, valendo como comprovativo a data constante do carimbo confirmativo da recepção;

2) Por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada para «Praça do Tap Seac, Edifício do Instituto Cultural, Macau», valendo como comprovativo a data do carimbo do correio.

4. Os envelopes com a documentação de candidatura devem conter, em lugar de destaque, a indicação «Candidatura a Bolsa de Investigação Académica do Instituto Cultural do Governo da RAEM».

Artigo 9.º

Documentação

1. As candidaturas devem incluir os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pelo IC, devidamente preenchido e assinado;

2) Curriculum Vitae do candidato, plano do projecto, cópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas do candidato, devidamente autenticadas.

2. É recusada a documentação quando se revele incompleta ou não obedeça às especificações do número anterior.

3. O IC pode solicitar aos candidatos a apresentação de informações e documentos comprovativos adicionais julgados necessários, reservando-se o direito de proceder à verificação e confirmação dos documentos recebidos junto das entidades competentes.

Artigo 10.º

Seleção

1. A selecção dos projectos de investigação é efectuada pela Comissão de Seleção.

2. A Comissão é composta por um máximo de 7 membros, e inclui:

1) O Presidente do IC, ou um Vice-Presidente por ele designado, a quem cabe convocar e presidir às reuniões;

2) O chefe da subunidade responsável pelo processamento e atribuição das bolsas;

(三) 其他成員由文化局邀請，以個人名義或以本澳高等教育機構代表的名義參加。

三、文化局可邀請相關領域專家就申請的研究計劃提供意見。

第十一條 甄選標準

委員會按以下標準對申請進行甄選：

(一) 研究計劃的學術價值和意義，以及計劃的內容是否充實合理；

(二) 申請者履歷所反映出的學術水平及研究的經驗和能力。

第十二條 甄選結果的通知與公佈

一、甄選結果不遲於當年十月最後一個工作日以專函通知申請者。

二、甄選結果及相關資訊透過文化局網頁以及媒體廣告或其他適當的方式公佈。

第十三條 確認書

一、獲選者自收到通知之日起計十個工作日內，須以書面形式向文化局聲明接受獎學金。

二、獲選者在簽署由文化局提供的確認書後，獎學金方予以發放。

三、確認書內應載有提交研究進度報告及論文的時間表。

第十四條 論文的學術評審

一、文化局組織對研究論文初稿和終稿的學術評審。

二、文化局可邀請本澳高等教育機構參與論文的學術評審。

三、根據學術評審的意見，文化局決定是否接納論文。

3) Individualidades convidadas pelo IC em nome próprio ou em representação das instituições locais de ensino superior.

3. O IC pode convidar especialistas nas disciplinas dos projectos sob apreciação para emissão de parecer sobre as candidaturas.

Artigo 11.º

Crítérios de selecção

A Comissão procede à selecção das candidaturas de acordo com os seguintes critérios:

1) Valor académico e relevância do projecto de investigação, bem como a razoabilidade e consistência dos seus termos;

2) Nível académico do candidato, bem como experiência e capacidade de investigação, a avaliar com base no *curriculum vitae*.

Artigo 12.º

Notificação e divulgação dos resultados da selecção

1. O resultado da selecção é notificado aos candidatos através de ofício, até ao último dia útil do mês de Outubro do ano em que se candidataram.

2. O resultado da selecção e demais informações com ela relacionadas são divulgados através da página electrónica do IC e de anúncios a publicar nos meios de comunicação social, ou de qualquer outra forma considerada adequada.

Artigo 13.º

Termo de aceitação

1. O candidato seleccionado deve declarar, por escrito, junto do IC, a aceitação da bolsa no prazo de até 10 dias úteis a contar da recepção da notificação.

2. As bolsas só são concedidas após o candidato seleccionado ter assinado o termo de aceitação a fornecer pelo IC.

3. Do termo de aceitação deve constar o calendário para apresentação de relatórios de progresso de investigação e da monografia.

Artigo 14.º

Avaliação académica das monografias

1. O IC organiza a avaliação académica da primeira versão da monografia e da sua versão final.

2. O IC pode convidar instituições locais de ensino superior para participarem na avaliação académica.

3. O IC decide se aceita ou não a monografia, com fundamento no resultado da avaliação académica efectuada.

第十五條

支付

文化局按以下階段分三期支付獎學金：

(一) 文化局收到確認書後一個月內，支付獎學金全額的百分之三十；

(二) 論文初稿獲文化局接納後，支付獎學金全額的百分之三十；

(三) 論文終稿獲文化局接納後，支付獎學金全額的百分之四十。

第十六條

學術研究的延期

一、獲選者可以書面適當說明理由申請學術研究的延期，為期不得超過六個月。

二、延期申請獲文化局書面批准後方為有效。

三、在獎學金發放期間，只可申請延期一次。

四、研究工作超過文化局批准的新期限，獎學金自動被取消。

第十七條

義務

一、獲選者有義務：

(一) 按照確認書內所定的時間表，提交一份由其本人以論文形式撰寫的最終原創研究結果；

(二) 論文終稿於初稿獲文化局接納後五個月內提交；

(三) 論文可以中文、葡文或英文撰寫，字數不少於十五萬字，註釋、書目、附錄、插圖、圖片說明、地圖及表格不計算在內；

(四) 遞交一篇一萬五千字以內的論文摘要或章節，供《文化雜誌》刊登之用；

(五) 根據第十四條所指的學術評審意見，對各階段遞交的論文作出調整及修改。

二、上款(一)項所指的期限可根據第十六條第一款及第二款的規定延期。

第十八條

禁止

一、獲選者所提交的論文必須為其本人的研究成果，在未對

Artigo 15.º

Pagamento

As bolsas são pagas pelo IC em três prestações, nos seguintes termos:

1) 30% do valor total da bolsa, até um mês após a recepção do termo de aceitação pelo IC;

2) 30% do valor total da bolsa, após aceitação da primeira versão da monografia pelo IC;

3) 40% do valor total da bolsa, após aceitação da versão final da monografia pelo IC.

Artigo 16.º

Prorrogação do prazo da investigação académica

1. O bolseiro pode, através de pedido por escrito devidamente fundamentado, solicitar a prorrogação do prazo de investigação académica por um período não superior a 6 meses.

2. A prorrogação depende de autorização por escrito do IC.

3. O prazo pode ser prorrogado apenas uma vez, durante todo o período de atribuição da bolsa.

4. Em caso de desrespeito pelo novo prazo autorizado pelo IC, a bolsa é automaticamente cancelada.

Artigo 17.º

Deveres

1. São deveres do bolseiro:

1) Apresentar o resultado final da investigação sob a forma de uma monografia, original, da sua autoria, de acordo com o calendário previsto no termo de aceitação;

2) Apresentar a versão final da monografia no prazo de 5 meses a contar da aceitação da versão inicial pelo IC;

3) Redigir a monografia em língua chinesa, portuguesa ou inglesa, com um limite mínimo de 150 000 palavras, excluindo notas, bibliografia, anexos, ilustrações, legendas, mapas e tabelas;

4) Apresentar um resumo ou excerto da monografia, com um limite máximo de 15 000 palavras, para publicação na Revista de Cultura;

5) Realizar ajustes ao texto e proceder à introdução de emendas, de acordo com o parecer de cada uma das etapas da avaliação académica referidas no artigo 14.º

2. O prazo referido na alínea 1) do número anterior pode ser prorrogado de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º

Artigo 18.º

Proibições

1. Não é permitido ao bolseiro utilizar ideias ou palavras da autoria de terceiros sem a devida identificação ou autorização,

第三人身份作出識別或未獲其同意前不得引用第三人的想法或文字，且不得作出剽竊、抄襲及其他侵犯著作權行為。

二、未經文化局事先書面同意，獲選者不得更改原定的研究計劃。

三、在獎學金發放期間及按第二十一條第二款規定的限期內，文化局擁有論文的處分權，未經文化局事先書面同意，獲選者不得擅自行使該權利。

四、在獎學金發放期間，獲選者不得同時以獲選的研究計劃或類似的版本接受其他學術研究資助。

第十九條 獎學金的終止

一、基於重大及不可預知的原因，獲選者無法繼續開展或完成研究計劃，文化局可決定終止獎學金。

二、獲選者亦可基於上款所指原因，以書面適當說明理由申請終止獎學金。

三、申請經審議確認具有充分理據後，文化局可決定終止獎學金。

四、獎學金終止後，文化局不得再向獲選者發放尚未發放的各期獎學金金額。

五、終止獎學金不導致要求退還在此之前已經發放的獎學金金額。

第二十條 獎學金的取消與退還

一、取消獎學金導致喪失作為獲選者的資格和權利。

二、出現下列任一情況時，文化局可取消獎學金：

(一) 獲選者未能遵守確認書所定的時間表，或發生第十六條第四款所指的情況；

(二) 獲選者違反第十七條或第十八條的任一規定；

(三) 獲選者作出虛假聲明或提供虛假文件。

三、文化局就取消獎學金的決定應適當說明理由。

四、一旦取消獎學金，文化局不再發放尚未發放的各期獎學金。

sendo-lhe vedado o plágio, a imitação ou quaisquer outras práticas que possam violar direitos de autor, devendo o trabalho a apresentar ser resultado da investigação por si realizada.

2. É proibido ao bolseiro alterar o projecto de investigação sem consentimento prévio por escrito do IC.

3. Durante o prazo de atribuição da bolsa e o prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º, o direito de disposição da monografia pertence ao IC, não podendo o bolseiro exercer tal direito sem o consentimento prévio por escrito do IC.

4. Durante o período de atribuição da bolsa, não é permitido ao bolseiro aceitar qualquer outra forma de apoio financeiro de investigação académica ao projecto seleccionado, nem a versão similar do mesmo.

Artigo 19.º Cessaçã da bolsa

1. Se devido a circunstâncias graves e imprevisíveis, o bolseiro não puder dar continuidade ou concluir o projecto de investigação, o IC pode decidir pela cessação da bolsa.

2. O bolseiro pode solicitar a cessação da bolsa, nas situações referidas no número anterior, através de pedido por escrito devidamente fundamentado.

3. Após a confirmação de que os fundamentos apresentados são bastantes, o IC pode decidir pela cessação da bolsa.

4. Uma vez declarada a cessação, o IC não pode efectuar o pagamento de quaisquer prestações ainda não realizadas ao bolseiro.

5. A cessação da bolsa não implica o reembolso das prestações pagas anteriormente.

Artigo 20.º Cancelamento e devolução da bolsa

1. O cancelamento da bolsa implica a perda do estatuto de bolseiro e dos direitos dele decorrentes.

2. O IC cancela a bolsa caso o bolseiro incorra em qualquer das situações seguintes:

1) Revelar-se incapaz de cumprir o calendário constante do termo de aceitação ou infringir o prazo referido no n.º 4 do artigo 16.º;

2) Violar quaisquer dos deveres ou proibições enumerados nos artigos 17.º e 18.º;

3) Apresentar declarações ou documentação falsas.

3. A decisão do IC de cancelamento da bolsa deve ser devidamente fundamentada.

4. Uma vez declarado o cancelamento da bolsa, o IC não pode efectuar o pagamento de quaisquer prestações ainda não realizadas.

五、倘取消獎學金，獲選者須立即向文化局退還之前所收取的全部獎學金金額。

六、取消獎學金不妨礙文化局依法對獲選者作出其他處罰，及保留追究民事或刑事責任的權利。

第二十一條 著作權

一、獲選者確認接受獎學金，即等於承諾將論文的所有著作權授予文化局，但根據本澳現行著作權法規規定所應予保留的人身權除外。

二、上款所指的著作權的授予期為三年，由正式接納論文終稿之日起計算；正式接納日期以專函通知獲選者。

三、上款所指限期屆滿後，獲選者可自行處分論文的著作權。

四、獲選者出版論文時須在顯著位置標明“本論文獲澳門特別行政區政府文化局學術研究獎學金資助”。

五、本條所指著作權包括：

(一) 以紙本或電子形式出版論文的原文和譯文的全部或部分；

(二) 將論文文本的全部或部分以防複製格式上載到文化局網頁。

六、如文化局出版論文的單行本專著，獲選者獲發放澳門幣三萬五千元的款項。

七、文化局有權在第二款所指期間內與第三方合作出版論文的原文和譯文版本，或將著作權轉授。

八、第二款所指著作權期限，經文化局和獲選者雙方達成書面協議後可延長，而文化局無須為此支付任何費用給獲選者。

九、有待出版的論文如涉及第三方版權，有關事宜均由獲選者以論文作者身份專責解決。

十、文化局保留不出版或不發表論文的權利。

5. Em caso de cancelamento o bolsheiro está obrigado a restituir imediatamente e na íntegra ao IC o montante previamente recebido.

6. O cancelamento da bolsa não impede que o IC possa aplicar ao bolsheiro outras sanções resultantes da lei, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade civil ou penal a que haja lugar.

Artigo 21.º

Direitos de autor

1. Com a aceitação da bolsa o candidato seleccionado compromete-se a transferir para o IC todos os direitos de autor da monografia, com excepção dos direitos pessoais que, de acordo com a legislação de direitos de autor vigente na RAEM, lhe devam ser reservados.

2. A transferência dos direitos de autor referida no número anterior vigora durante um prazo de 3 anos, a contar da aceitação formal da versão final da monografia, notificada por ofício.

3. Após o término do prazo fixado no número anterior, o bolsheiro pode dispor livremente dos direitos de autor sobre a monografia.

4. O bolsheiro obriga-se, ao publicar o texto, a fazer constar a observação «Investigação apoiada com Bolsa de Investigação Académica atribuída pelo Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau», em lugar de destaque.

5. Os direitos de autor referidos no presente artigo incluem:

1) A publicação do texto original ou de tradução da monografia, no todo ou em parte, em suporte físico ou digital;

2) A publicação do texto, no todo ou em parte, na página electrónica do IC, em formato protegido contra cópia.

6. No caso de o IC publicar a monografia, o bolsheiro recebe o montante de 35 000 patacas.

7. O IC reserva-se o direito de co-editar o texto original da monografia, ou de tradução sua, podendo ainda transferir os direitos de autor para terceiros, no prazo previsto no n.º 2.

8. O prazo referido no n.º 2 pode ser prorrogado por acordo escrito celebrado entre o IC e o bolsheiro, não tendo o IC de efectuar qualquer pagamento adicional ao bolsheiro.

9. Caso sejam suscitados direitos de terceiro durante o processo de edição da monografia, a resolução do diferendo é da responsabilidade exclusiva do bolsheiro, na sua condição de autor da monografia.

10. O IC reserva-se o direito de não publicar ou divulgar a monografia.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00